

PROCESSO N° 396/19

PROTOCOLO N° 14.670.030-6

DATA: 14/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 644 /19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FUTURO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e cessação definitiva das atividades escolares.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Determinação para a Seed alterar a Resolução Secretarial que concedeu o credenciamento da instituição de ensino para o prazo de 01/01/14 a 31/12/19. Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação definitiva a partir de 01/01/14. Interrupção do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/20.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 197/19 - DPGE/Seed, de 04/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Paranaguá, de interesse do Colégio Futuro – Ensino Médio, município de Matinhos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e a cessação definitiva das atividades escolares.

Este Colégio localiza-se à Rua Albano Muller, n° 680, município de Matinhos. É mantido por Futuro Serviços Educacionais Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2142/19, de 04/06/19, para o período de 27/06/19 a 31/12/20. (fl.138).

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1328/09, de 16/04/09;

PROCESSO N° 396/19

b) reconhecimento: n° 3367/11, de 08/08/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 611/11, de 06/07/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/09 a 31/12/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 093/18, de 11/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação. (fls.107 a 110)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2637/19, de 02/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 135 e 136)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e da cessação definitiva das atividades escolares, a partir de 01/01/15.

A direção justifica à folha 112, que a cessação ocorreu com base da falta de professores licenciados nas disciplinas de Física e Química, da diminuição na procura de matrículas e do alto custo referente às horas-aula de professores especializados vindos de outro município.

A Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Quanto a cessação das atividades escolares, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade:

PROCESSO N° 396/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Atendendo a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a direção do Colégio Futuro – EM, (...), solicita o credenciamento e renovação de reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 2014 e cessação definitiva de funcionamento das atividades escolares da instituição de ensino, a partir de 2015.

A instituição relata em justificativa que a cessação ocorreu devido aos seguintes motivos:

- 1) Falta de professores licenciados nas disciplinas de Física e Química;
- 2) Diminuição na procura de matrículas;
- 3) Alto custo referente às horas-aula de professores especializados vindo de outro município.

Quanto aos arquivos escolares: O registro de matrículas realizado por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Nos arquivos escolares estão todos os documentos e informações que comprovam a identidade e autenticidade dos estudos realizados pelos alunos, em pastas individuais e arquivadas de acordo com a legislação vigente, bem como se encontram em local adequado e arejado e em condições de fácil acesso e pronta consulta.

O comprovante de Relatórios Finais se encontra anexado neste protocolado.

Informamos que o Colégio Estadual Gabriel de Lara – EFM, está com os atos regulatórios em ordem e poderá assumir a guarda e expedição dos documentos da instituição de ensino. (...)

Informamos que houve demora no trâmite do protocolado para que todos os documentos estivessem como citado acima, de acordo com a legislação. (...)

Quadro da avaliação interna:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistente	
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010
ENSINO MÉDIO	1°	11	11	11	10	13	4	0	0
	2°			9	10	8	9		
	3°				6	8			

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.111)

PROCESSO N° 396/19

A Comissão de Verificação justificou que a demora no trâmite do protocolado ocorreu para que todos os documentos estivessem de acordo com a legislação vigente.

A CDE/Seed- Coordenação de Documentação Escolar, em Despacho, à folha 134, assim se manifestou:

1) Informamos que os Relatórios Finais do curso Ensino Médio, anexados neste protocolizado, referentes ao ano letivo de 2012, do Colégio Futuro, do município de Matinhos, foram retirados, analisados, e posteriormente arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar, juntamente com os Relatórios Finais dos anos letivos de 2009 a 2011.

2) Constam no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, Relatórios Finais do Curso Ensino Médio, do ano de 2013, do Colégio Futuro, do município de Matinhos, já validados e os Relatórios Finais de 2014 constam no mesmo sistema, aguardando ato regulatório de Reconhecimento do Curso, para serem validados.

Na análise do protocolado, constatou-se que o ato de reconhecimento do Ensino Médio expirou em 31/12/13, no entanto, no ano de 2014, houve, ainda, a oferta do curso. Pela Resolução Secretarial nº 2142/19, de 04/06/19, a instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, para o período de 27/06/19 a 31/12/20.

A Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a respeito do credenciamento prevê:

Art. 17. O pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica deve ser acompanhado de pedido de autorização **de pelo menos um curso** e observará as disposições desta Deliberação, bem como as normas específicas para a(s) modalidade(s) pretendida(s).(grifei)

Considerando que a referida instituição de ensino, a partir do ano de 2015, não oferta nenhum curso, encerrando, portanto, as suas atividades, faz-se necessário a interrupção do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e consequente desvinculação do Colégio Futuro – Ensino Médio, mantido por Futuro Serviços Educacionais Ltda., município de Matinhos, do Sistema Estadual do Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Futuro – Ensino Médio, mantido por Futuro Serviços Educacionais Ltda., município de Matinhos, a partir de 01/01/14, para fins de cessação definitiva;

PROCESSO N° 396/19

b) à cessação definitiva das atividades escolares, do Colégio Futuro – Ensino Médio, mantido por Futuro Serviços Educacionais Ltda., município de Matinhos, a partir de 01/01/20.

A Secretaria de Estado e da Educação e do Esporte deverá alterar o contido na Resolução Secretarial nº 2142/19, de 04/06/19, para credenciar a oferta da Educação Básica, para o período de 01/01/14 a 31/12/19.

A Secretaria de Estado e da Educação e do Esporte deverá, ainda:

a) designar instituição de ensino credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e que oferte o Ensino Médio, reconhecido, para a guarda e expedição da documentação escolar;

b) orientar o recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos e adotar medidas para resguardar os interesses e direitos dos alunos, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as devidas providências;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 396/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP